



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 337/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ALECRIM PRODUÇOES LTDA

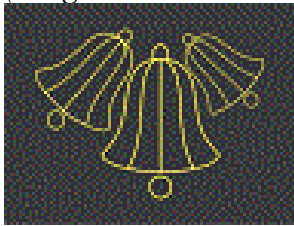
O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Alecrim Producoes Ltda.**, CNPJ 13.769.700/0001-97, sediada na Rua Guaratuba, n.º 392, Apt. 201, Ahu, CEP 80.540-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Henrique Bleyer de Almeida, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 201/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 106/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de peças (incluindo instalação/montagem, desmontagem, manutenção e transporte), para composição de decoração natalina em espaços públicos do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO

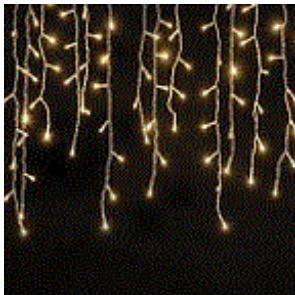
Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	SINO TRIPLO ILUMINADO Tamanho – Altura 1,55 x 2,05m largura Figura luminosa bidimensional com desenho de três sinos com badalo e três linhas verticais internas. Produzido em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira de LED na cor branco morno na área total da figura. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	2	3.000,00	6.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

02	CAIXA DE CASCATA DE LED Tamanho – Altura 0,75 x 10,00m comprimento. Cascata com 400 microlâmpadas de led, fixo, na cor branco morno. Blindado para uso em área externa. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	16	300,00	4.800,00
03	GUIRLANDA GIGANTE EM FESTÃO Tamanho – Altura 2,00 x 2,00m diâmetro Guirlanda em estrutura metálica circular dupla, com 0,50 cm entre os círculos, 2m de diâmetro, recoberta em festão aramado verde, com 01 laço em veludo vermelho de 80 cm, cordão de led pisca de extensão em 220 volts e bolas plásticas nas cores e tamanhos diversos. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	2	4.200,00	8.400,00
04	FAIXA EM FIBRA FELIZ NATAL Tamanho –Altura 0,75cm x 5,20m largura Peça com formato de flâmula gigante, tridimensional, confeccionada inteiramente em fibra de vidro, com as bordas laterais em volumes salientes como dobras de tecidos, com acabamento em ponta dando movimento à peça. Seu vão central entre as dobras contém os dizeres: “Feliz Natal” com 2,40m de	und	1	4.500,00	4.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	comprimento e as maiúsculas vazando para fora da peça, confeccionado em mangueira luminosa incandescente, na cor cristal. Pintura artística na cor vermelha e contorno dourado. Aplicação de mangueira luminosa em LED nas bordas. Estruturada com metal zincado e proteção anticorrosiva no seu verso para fixação. Face única. Tensão 220w. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 				
05	CAIXA DE CORDÃO DE LED BLINDADO Tamanho 10,00m comprimento Conjunto na cor branco morno. Cordões de LED, 220v, medindo 10 mts de comprimento, com 100 lâmpadas, 3 fios de 2mm e lâmpada de 5mm, blindado para uso em área externa. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	10	200,00	2.000,00
06	RENA EM MANGUEIRA LUMINOSA Tamanho – Altura 1,60 x 2,00m largura Figura luminosa tridimensional com desenho em forma de rena com as patas dianteiras curvadas e as traseiras esticadas. Produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno, pvc flexível extrudado de 13 mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão 220v. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i>	und	2	2.000,00	4.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

					
07	ÁRVORE CHUVA DE ESTRELAS Tamanho – Altura 4.50 x 3,10m diâmetro Árvore confeccionada em uma estrutura sextavada, com seis partes triangulares, em tubo de 20mm x 20mm x 18mm, zincado com tratamento anticorrosivo resistente a exposição e à intempérie. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno em pvc flexível extrusado, 13mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220w. Desenho tema em metal com linhas retas e estrelas de cinco pontas. Decorada no topo com uma figura luminosa bidimensional com desenho de uma estrela de 8 pontas, confeccionada em estrutura de barra chata de 3/8 x 1/8. Produzido em metal zincado e corda luminosa em led na cor branco morno. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	1	19.000,00	19.000,00
08	BOTA ALÇAÇUZ Tamanho – Altura 1,75 x 1,45m largura Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bota do Noel, com bolas de natal e bengalas vermelhas saindo do cano. Produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com	und	4	3.000,00	12.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno. Uma bengala e uma bola com contorno na cor vermelha. (imagem ilustrativa a seguir); Marca própria. 				
09	BOLA DE PASSAGEM ESTELAR Tamanho – Alt 3,45 x 3.25m diâmetro Figura luminosa tridimensional em formato de bola de natal, estruturada em tubo 15 x 15 # 18, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Revestida em toda sua área com cordões de LED luminoso na cor vermelha. Decorada com estrelas de 5 pontas em diâmetros variados e as duas aberturas para passagens de pedestres confeccionadas em mangueira luminosa de LED na cor branco morno. A parte superior é arrematada por uma canopla em polietileno na cor dourada. Pintura da estrutura na cor alumínio. (imagem ilustrativa a seguir); Marca própria. 	und	1	30.300,00	30.300,00
10	CONJUNTO DE TUBO SNOWFALL Tamanho – 0,50m altura Conjunto com 08 tubos cilíndrico de luz em led, com efeito de neve caindo. (imagem ilustrativa	und	5	150,00	750,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	a seguir); Marca própria. 				
11	NOEL ESTRELA DE POLIETILENO NA MÃO Tamanho – Altura Noel 1,80 x 1,40 largura x 1,00m profundidade Peça tridimensional confeccionada em fibra de vidro, no formato de Papai Noel em pé, com a mão direita suspensa na altura do rosto, segurando 01 estrela de polietileno luminosa na cor branca de 0,50 cm, iluminadas internamente em cores variadas com fiação interna não visível. O braço esquerdo levemente curvado na altura do cinto. Pés paralelos. Finalização em pintura artística com sombreado e volumes. (imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.  	und	1	4.510,00	4.510,00
12	PIRULITO COM ESTRELA EM POLIETILENO LUMINOSO Altura 1,20m X 0,50cm diâmetro x 0,38cm profundidade Estrela com cinco pontas, tridimensional, confeccionada em polietileno micronizado e pigmentado. Iluminada internamente com lâmpada fria de 15 watts 220 volts com cabo PP 2 x1,5 mm em bocal de porcelana.	und	6	900,00	5.400,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	Peça com visual dia e luminosa à noite. Cor branca. Fixação no chão através de uma barra de ferro redonda 3\8, com 1,20m altura. Na cor branca. <i>(imagem ilustrativa a seguir)</i>; Marca própria.  				
13	CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA EM POLIETILENO Tamanho G - Altura 1,15 x 0,95 largura x 0,95m profundidade Peça tridimensional em formato de caixa de presente com laço de 4 pontas, confeccionada totalmente em polietileno micronizado e pigmentado. Peça com visual noite e dia, sendo luminosa à noite. Iluminada internamente com lâmpada fria de 15 watts 220 volts com cabo PP 2 x 1,5 mm, bocal de porcelana. Na cor vermelha. <i>(imagem ilustrativa a seguir)</i>; Marca própria. 	und	1	4.000,00	4.000,00
14	CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA EM POLIETILENO Tamanho P – Altura 0,85 x 0,95 largura x 0,95m profundidade Peça tridimensional em formato de caixa de presente com laço de 4 pontas, confeccionada totalmente em polietileno micronizado e pigmentado. Peça com visual noite e dia, sendo luminosa à noite. Iluminada internamente com	und	1	3.500,00	3.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

	lâmpada fria de 15 watts 220 volts com cabo PP 2 x1,5 mm, bocal de porcelana. Na cor branca. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 				
15	CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA EM POLIETILENO Tamanho P – Altura 0,85 x 0,95 largura x 0,95m profundidade Peça tridimensional em formato de caixa de presente com laço de 4 pontas, confeccionada totalmente em polietileno micronizado e pigmentado. Peça com visual noite e dia, sendo luminosa à noite. Iluminada internamente com lâmpada fria de 15 watts 220 volts com cabo PP 2 x1,5 mm, bocal de porcelana. Na cor vermelha. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	Und	1	3.500,00	3.500,00
16	BOLA LUMINOSA COLORIDA Tamanho – 0,90cm diâmetro Peça tridimensional. Bola natalina confeccionada em polietileno micronizado e pigmentado. Iluminada internamente com lâmpada fria de 15 watts 220 volts com cabo PP 2 x1,5 mm, bocal de porcelana. Canopla de fechamento em polietileno pigmentado na cor cinza, com alça em ferro curvo para fixação. Peça com visual	und	1	1.500,00	1.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	dia e luminosa à noite. Na cor branca. <i>(imagem ilustrativa a seguir)</i>; Marca própria. 				
17	MEIO ARCO COM ESTRELAS. Tamanho – Altura 3,00 x 2,00m largura Figura luminosa tridimensional com desenho em forma de meio arco, com estrelas e arabescos em curvas no seu interior. Produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno, em pvc flexível extrudado de 13mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão 220v. <i>(imagem ilustrativa a seguir)</i>; Marca própria. 	und	2	3.000,00	6.000,00
18	LETREIRO COM O ANO Arco altura 2,80 x 5,00 largura x 0,25 profundidade Três números Caixa Alta 1,45 altura x 0,70 largura x 0,25 profundidade Produzido em estrutura metálica galvanizada com tubo de 15x14 e ferros chatos 3\8. Preenchidos com tela plástica e cobertura de	und	1	12.500,00	12.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

	cordão de led blindado. Contorno de mangueira luminosa em led na cor branco morno. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 				
19	PIRULITO DE ESTRELA Tamanho – Altura 1,20 x 0,50m largura Figura luminosa tridimensional com desenho em formato de pirulito com estrela de cinco pontas. Produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	6	450,00	2.700,00
20	PRESÉPIO EM FIBRA COM 09 PEÇAS. Tamanho natural. Peças em fibra de vidro, tridimensionais, tamanho natural e aparência realista. Acabamento em pintura artística com volume e sombreamento. Hastes metálicas nas bases para fixação. Composto das seguintes figuras: <u>José</u>: 1,80 de altura, com uma mão no peito e outra segurando o cajado, vestimenta nas cores amarelo queimado e marrom castor. <u>Maria</u>: 1,30 de altura, ajoelhada, com duas as mãos postas em oração sobre o peito e rosto abaixado, vestimenta nas cores azul e salmão e	und	1	32.490,00	32.490,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

lenço branco na cabeça. <u>Jesus na manjedoura</u>: peça única com 0,80cm de comprimento e 0,65 de largura com manjedoura na textura de madeira e palha e tecido por cima, nas cores marrom e laranja com Jesus de fralda branca e tons de pele com a mão direita dobrada próxima a cabeça e a esquerda dobrada sobre o ventre e os pés cruzados. <u>Rei mago 1</u>: 1,40m de altura, ajoelhado, com as duas mãos segurando a oferenda em forma de baú, com vestes nas cores laranja, verde e amarelo, barba longa cinza e coroa dourada na cabeça. <u>Rei Mago 2</u>: 1,80m de altura, segurando a oferenda em forma de caixa rústica com a mão direita sobre a tampa e a esquerda apoiando. Vestes nas cores vermelho claro, amarelo e azul. Com turbante e coroa na cabeça. <u>Rei Mago 3</u>: 1,80m de altura, segurando a oferenda em forma de urna com as duas mãos. Vestes nas cores amarelo e azul. Com turbante na cabeça e a cor da pele negra. <u>Vaca</u>: 1m altura por 1,50m de comprimento, na posição deitada, com as duas patas dianteiras encolhidas, com chifres e nas cores cinza, marrom e preto. <u>Burro</u>: 1m altura por 1,50m de comprimento, na posição deitado, com as duas patas dianteiras encolhidas, as traseiras dispostas lateralmente para a frente, nas cores cinza claro, branco e preto esfumados. <u>Ovelha</u>: 0,70 altura por 1,0m de comprimento, na posição deitada, com as duas patas dianteiras encolhidas, cabeça erguida, patas traseiras dispostas lateralmente para a frente, corpo texturizado para parecer lã, nas cores branco, cinza claro e preto; Marca própria. 				
--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

21	PIRULITO DE ESTRELA COM TRAMA DE LED AZUL Tamanho – Altura 1,20 x 0,50m largura. Figura luminosa tridimensional com desenho em formato de haste com estrela de cinco pontas. Produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em LED na cor branco morno e trama de led na cor azul no interior da estrela. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	6	550,00	3.300,00
22	FELIZ NATAL COM DESENHO DE FLÂMULA Tamanho – Altura 0,95 x 3,90m largura. Figura luminosa bidimensional com formato de desenho em linhas retas e curvas em forma de flâmula, com as duas pontas bifurcadas e a inscrição de Feliz Natal em letras duplas no seu interior. Produzido em ferro zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa em led na cor branco morno, em pvc flexível extrudado de 13mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão 220v. <i>(imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.</i> 	und	1	4.300,00	4.300,00
23	ARABESCO SINO Tamanho – Altura 2,00 x 1,00m largura. Figura luminosa bidimensional com desenho	und	2	2.500,00	5.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

em forma de 3 linhas curvas inter cruzadas, e 1 estrela de 5 pontas em cada uma destas linhas. No centro desta figura um sino decorado com faixa e folha de formato ácer, produzida em ferro de 1/2 x 1/8 polegadas, zincado, com proteção anticorrosiva resistente a exposição prolongada em áreas externas. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor branco morno. (imagem ilustrativa a seguir); Marca própria.				
				
Total			R\$ 180.450,00	

Valor total do GRUPO ÚNICO: R\$ 180.450,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.450,00 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 337/2025

cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 333903922

Fonte de recurso: 000, 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 337/2025

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 12 de novembro de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Alecrim Producoes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Rogério Henrique Endler

x